



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de janeiro de 2016



Série

Número 12

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 7/2016

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Pavilhão Gimnodesportivo de Santa Cruz - Recuperação da Cobertura - Processo n.º 21/2014”.

Resolução n.º 8/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 9/2016

Mandata o Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, para participar, em representação da Região, na Assembleia Geral da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 10/2016

Revoga a ficha técnica do empréstimo a contrair junto da entidade denominada Novo Banco, S.A., aprovada nos termos da Resolução n.º 921/2015, do Conselho do Governo de 22 de outubro.

Resolução n.º 11/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, destinado a compartilhar as despesas de funcionamento de 2016, bem como as despesas de anos anteriores devidamente registadas em passivos em contas nacionais.

Resolução n.º 12/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a participação do serviço da dívida financeira em 2016.

Resolução n.º 13/2016

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 14/2016

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 15/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A..

Resolução n.º 16/2016

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Ponta do Oeste da Madeira - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO), autorizado pela Resolução n.º 795/2015, de 27 de agosto e alterado pela Resolução n.º 1208/2015, de 23 de dezembro.

Resolução n.º 17/2016

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD), autorizado pela Resolução n.º 794/2015, de 27 de agosto e alterado pela Resolução n.º 1206/2015, de 23 de dezembro.

Resolução n.º 18/2016

Aprova a metodologia de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, no âmbito da tipologia de operação 11.09.54.01 - Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP).

Resolução n.º 19/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 20/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 21/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 22/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 23/2016

Celebra um protocolo com a organização Champion Challenge, cujo objeto será a utilização do imóvel localizado na Ponta, ilha do Porto Santo, para a realização de cinco eventos anuais.

Resolução n.º 24/2016

Autoriza a realização da oferta pública pela Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, com vista à abertura de procedimento para arrendamento de 1.397,00m² anteriormente destinados a estacionamento do Pavilhão Multiusos, as instalações adjacentes e respetivo logradouro, confinantes a esse espaço de estacionamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 7/2016**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a

inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Pavilhão Gimnodesportivo de Santa Cruz - Recuperação da Cobertura - Processo n.º 21/2014” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Pavilhão Gimnodesportivo de Santa Cruz - Recuperação da Cobertura - Processo n.º 21/2014”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 8/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, foi criada a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 100% do capital social, no valor nominal de €24.715.775,00;

Considerando que esta empresa foi reclassificada para efeitos de contas nacionais, passando a integrar agora o perímetro da Administração Pública Regional;

Considerando que, nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, que aprova o Código das Sociedades Comerciais, com as suas sucessivas alterações, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M de 1 de julho, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, até ao montante de €29.111.778 (vinte e nove milhões, cento e onze mil, setecentos e setenta e oito euros).
2. Delegar no Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura nas rubricas: Secretaria 46, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica D.09.06.07.E0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 43, Medida 8, Atividade 157, Centro Financeiro M100600, Centro de Custos M100611000, Código do Serviço 1021, tendo-lhe sido atribuído o compromisso número CY51600308.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 9/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu mandar o Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, em representação da Região Autónoma da Madeira, a participar na Assembleia Geral da “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e do artigo 8.º dos Estatutos da “APRAM - Administração dos

Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”.

2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 10/2016

Considerando que nos termos da Resolução n.º 921/2015, de 22 de outubro, o Conselho do Governo resolveu contrair junto do Novo Banco, S.A., um empréstimo de longo prazo no montante até 20 milhões de euros, cujo produto se destinará à amortização de empréstimos que integram a carteira de dívida pública regional, no ano económico de 2016;

Considerando que a modificação entretanto ocorrida das condições precedentes à concessão do referido crédito obriga a rever a ficha técnica do empréstimo a contratar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Revogar a ficha técnica do empréstimo a contrair junto do Novo Banco, S.A., aprovada nos termos da Resolução n.º 921/2015, do Conselho do Governo de 22 de outubro.
2. Aprovar a nova ficha técnica do empréstimo a contrair junto do Novo Banco, S.A., com suporte no disposto na referida deliberação do Conselho do Governo e dos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016), que faz parte integrante da presente Resolução.
3. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Novo Banco, S.A., a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 11/2016

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que tem desenvolvido iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir.

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, destinado a comparticipar as despesas de funcionamento de 2016, bem como as despesas de anos anteriores devidamente registadas em passivos em contas nacionais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 212.076,00€ (duzentos e doze mil e setenta e seis euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública: Classificação Orgânica: 44.01.01.00, Classificação Económica 04.04.03.BB.O0 (16.894,00€) e Classificação Económica 04.04.03.BB.TT (195.182,00€), Programa 059, Atividade 253, Medida 067, Área Funcional 111, compromisso n.º CY51600321.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 12/2016

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, é uma instituição de utilidade pública que desenvolveu iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região.

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira desenvolveu projetos na sua esfera de atuação, no âmbito dos quais contraiu despesa que não obteve a respetiva comparticipação regional ou comunitária.

Considerando que os apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação do serviço da dívida financeira em 2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 74.377,00€ (setenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública: Classificação Orgânica: 44.01.01.00, Classificação Económica 04.04.03.BB.O0, Programa 059, Atividade 253, Medida 067, Área funcional 111, compromisso n.º CY51600320.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 13/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar no dia catorze de janeiro do corrente ano, pelas dezanove horas e trinta minutos, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Arriaga, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 14/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar no dia catorze de janeiro do corrente ano, pelas dezoito horas e trinta minutos, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Arriaga, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 15/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., sem observância de formalidades prévias, que se prevê ter lugar no próximo dia vinte e seis de janeiro do corrente ano de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, na sede da empresa, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 16/2016

Considerando que a Ponta do Oeste da Madeira - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira teve acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), a qual deverá ser canalizada, excecionalmente, para o pagamento de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, de projetos de investimento constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a SDPO apresenta despesas por pagar elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais.

Considerando que se revela necessário proceder à reprogramação financeira do contrato-programa n.º 5/SRF/2015 (Fundo de Coesão Nacional) celebrado em 28 de agosto de 2015.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Ponta do Oeste da Madeira - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO), autorizado pela Resolução n.º 795/2015, de 27 de agosto e alterado pela Resolução n.º 1208/2015, de 23 de dezembro, nos seguintes termos:
 - Reprogramar a programação financeira da seguinte forma:
 - Ano 2015: 16.656.758,73€;
 - Ano 2016: 53.316,16€.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, referente ao ano de 2016, tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.04.03.FC.T0, Projeto 51551, compromisso n.º CY51600316.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 17/2016

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira teve acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), a qual deverá ser canalizada, excecionalmente, para o pagamento de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, de projetos de investimento constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a SMD apresenta despesas por pagar elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais.

Considerando que se revela necessário proceder à reprogramação financeira do contrato-programa n.º 6/SRF/2015 (Fundo de Coesão Nacional) celebrado em 28 de agosto de 2015.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD), autorizado pela Resolução n.º 794/2015, de 27 de agosto e alterado pela Resolução n.º 1206/2015, de 23 de dezembro, nos seguintes termos:
 - Reprogramar a programação financeira da seguinte forma:
 - Ano 2015: 4.472.106,85€;
 - Ano 2016: 836.809,57€.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, referente ao ano de 2016, tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.04.03.FC.T0, Projeto 51550, Fonte de Financiamento 172, compromisso n.º CY51600310.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 18/2016

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e na decorrência do Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado “Madeira 14-20”.

Por virtude do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Por virtude do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, podem assumir um “Financiamento através de taxa fixa, determinado pela aplicação de uma percentagem a uma ou mais categorias de custos, estabelecidas segundo uma (...) Taxa fixa de até 15 % dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos de uma operação.”

Na Região Autónoma da Madeira, a possibilidade de aplicação dos custos mencionados no parágrafo anterior consta do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria 74/2015, de 25 de março, onde se refere que “(..) a respetiva modalidade é fixada pelos organismos competentes.”

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, o organismo competente para fixação da modalidade de custos simplificados é o Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira.

Sendo que a matéria em causa está prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, tornou-se necessário articular posições sobre a metodologia em causa com as entidades que a nível nacional são interlocutoras da Comissão Europeia.

Assim, foi solicitado parecer à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e Inspeção-Geral de Finanças, o qual foi positivo.

Dada a relevância da matéria em causa, deverá a modalidade custos, bem como a percentagem, atrás referidos, ser objeto de decisão do Conselho de Governo, enquanto organismo de coordenação pública do Programa “Madeira 14-20”, com base na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu aprovar a metodologia de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, no âmbito da tipologia de operação 11.09.54.01 - Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 19/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,3% do capital social, no valor nominal de 10.540.390,00€.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 5.286.000,00 € (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil euros).
2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação

da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.

3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea A0.00 (4.854.649,00 €) e Alínea AL.00 (431.351,00 €), (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e Compromisso CY51600331).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 20/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 77,50% do capital social, no valor nominal de 775.000,00€.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 7.362.000,00€ (sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil euros).
2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea B0.00 (6.851.695,00€) e Alínea BT.00 (510.305,00€), (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e Compromisso CY51600332).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 21/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,26% do capital social, no valor nominal de 4.926.445,00€.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 4.593.000,00€ (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil euros).
2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 09.06.07. Alínea C0.00 (4.370.156,00€) e Alínea CL.T0 (222.844,00€), (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e compromisso CY51600340).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 22/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 99,52% do capital social, no valor nominal de 10.175.500,00€.

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 6.595.500,00€ (seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos euros).

2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea D0.O0 (5.597.263,00€), Alínea D0.T0 (265.561,00€), Alínea DL.O0 (536.479,00€) e Alínea DL.TT (196.197,00€), (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e compromisso CY51600342).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 23/2016

Considerando o pedido de autorização da prova desportiva Champion Challenge para a utilização do imóvel inscrito na matriz sob o art.º 6, da secção AQ, sito na Ponta, ilha do Porto Santo, património regional, para a realização de cinco eventos automobilísticos;

Considerando que esse terreno atualmente não tem qualquer utilização;

Considerando a grande envolvimento sócio recreativa que esta ação tem vindo a encontrar por parte da sociedade Portosantense;

Considerando que esse evento, que se realiza em época baixa, tem vindo a produzir efeitos positivos na débil economia local.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Celebrar protocolo com a organização Champion Challenge, cujo objeto será a utilização do imóvel supra identificado, para a realização de cinco eventos anuais.

Mandar o Diretor Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em nome da Região Autónoma da Madeira, promover e outorgar o referido protocolo

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 24/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2016, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a realização da oferta pública pela Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, com vista à abertura de procedimento para arrendamento de 1.397,00m² anteriormente destinados a estacionamento do Pavilhão Multiusos, as instalações adjacentes e respetivo logradouro, confinantes a esse espaço de estacionamento.
2. Mandar o Diretor Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, promover a realização da oferta pública e outorgar os respetivos contratos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)